



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

ANDRÉ
GILSON
DESOTI
10/10/2025 10:58

CÍCERA MARIA
PEREIRA
ZANCA
13/10/2025 08:27

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A
EMPRESA COSTA OESTE SERVIÇOS
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, CÍCERA MARIA PEREIRA ZANCA, e, de outro lado a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 07.192.414/0001-09, com sede na Rua Protasio Alves, n. 3033, Jardim Tocantins, em Toledo/PR, CEP 85903-698, Telefone: (45) 3055-3644, E-mail: comercial@costaoesteserv.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor ANDRÉ GILSON DESOTI, inscrito no CPF sob o n. ***.555.029-**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 11/2025**, tendo em vista o que consta do **PROAD 6968/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, CARGA E DESCARGA, LAVANDERIA, DEDETIZAÇÃO, JARDINAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O COMPLEXO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – TRT 23**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O regime de execução dos serviços que será executado pela CONTRATADA é o de empreitada por preço global.

1.3. Os serviços serão prestados no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-935.

1.4. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2025 e seu Anexos, o Termo de Referência e seus apêndices, bem como a proposta acompanhada das planilhas de custos da CONTRATADA, tudo constante do PROAD n. 6968/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **36 meses**, contados de **01/11/2025 a 01/11/2028**, podendo ser prorrogado até o limite de **120 meses**, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

2.1.1. Será realizada avaliação periódica, a cada doze meses de vigência Contratual, quanto à manutenção da vantajosidade do Contrato no que tange à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, seguindo as diretrizes traçadas no art. 106 da Lei n. 14.133/21.

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no dia 01/11/2025.

2.4. Na data de início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

2.4.1. Comprovante de comunicação à Receita Federal da assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006, caso seja optante;

2.4.1.1. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar 123/06, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

2.4.2. Cópia do acordo individual por empresa, registrado junto ao sindicato, quanto à autorização para a utilização de banco de horas;

2.5. Os equipamentos, insumos, materiais e produtos deverão estar disponíveis e aptos a utilização desde o primeiro dia de prestação de serviços.

2.6. Apresentar, no prazo de **15 dias** a contar da emissão da ordem de serviço inicial, PLANO DE ATIVIDADES para apreciação e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global anual da contratação é de **R\$ 3.190.231,17 (três milhões, cento e noventa mil, duzentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**, conforme os valores do quadro abaixo, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

I - Serviço de limpeza

Item	Categoria	Quantidade de postos	Custo unitário (R\$)	Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
1	Servente de limpeza - Limpeza área externa - 1º Faixa salarial - Jornada de trabalho 41h - segunda a sábado - Reposição de férias 30 dias	2	4.260,04	8.520,08	102.240,96
2	Servente de limpeza - Limpeza área externa - 4º Faixa salarial - Jornada de trabalho 44h - segunda a sexta - Reposição de férias 30 dias	2	4.677,95	9.355,90	112.270,80
3	Servente de limpeza - Limpeza Área Interna - 1º Faixa salarial - Insalubridade mínima - Jornada de trabalho 41h - segunda a sábado - Reposição de férias 15 dias	15	4.343,89	65.158,35	781.900,20
4	Servente de limpeza - Limpeza Área Interna - 1º Faixa salarial - Insalubridade máxima - Jornada de trabalho 44h - segunda a sábado - Reposição de férias 15 dias	2	5.222,79	10.445,58	125.346,96
5	Servente de limpeza - Limpeza Área Interna - 1º Faixa salarial - Insalubridade máxima - Jornada de trabalho 41h - segunda a sábado - Reposição de férias 30 dias	4	5.406,06	21.624,24	259.490,88
6	Servente de limpeza - Limpeza Área Interna - 2º Faixa salarial - Jornada de trabalho 44h - segunda a sábado - Reposição de férias 15 dias	4	4.188,17	16.752,68	201.032,16
7	Servente de limpeza - Limpeza Área Interna - 1º Faixa salarial - Insal Hospitalar - Jornada de trabalho 41h - segunda a sábado - Reposição de férias 15 dias	1	5.072,68	5.072,68	60.872,16
8	Encarregado de Limpeza - Faixa Especial VI - Jornada de trabalho 41h - segunda a sábado - Reposição de férias 30 dias	1	6.303,55	6.303,55	75.642,60
Total		31		143.233,06	1.718.796,72

II - Serviço de jardinagem

Item	Categoria	Quantidade de postos	Custo unitário (R\$)	Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
9	Jardineiro - 3º Faixa salarial - Jornada de trabalho 44h - segunda a sexta - Reposição de férias 30 dias	1	4.528,48	4.528,48	54.341,76
10	Auxiliar de Jardineiro - 2º Faixa salarial Jornada de trabalho 44h - segunda a sexta - Reposição de férias 30 dias	2	4.330,95	8.661,90	103.942,80
Total		3		13.190,38	158.284,56

III - Serviço Apoio

Item	Categoria	Quantidade de postos	Custo unitário (R\$)	Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
------	-----------	----------------------	----------------------	--------------------	-------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

11	Copeira - 2ª Faixa salarial - Jornada de trabalho 44h - segunda a sexta - Reposição de férias 15 dias	1	4.162,41	4.162,41	49.948,92
12	Auxiliar de arquivo - Faixa especial VIII - Jornada de trabalho 41h - segunda a sexta - Sem reposição de férias	1	4.037,15	4.037,15	48.445,80
13	Auxiliar de administração - 5ª Faixa salarial - Jornada de trabalho 41h - segunda a sexta - Sem reposição de férias	12	4.567,13	54.805,56	657.666,72
14	Encarregado Geral - 9ª Faixa salarial - Jornada de trabalho 44h - segunda a sábado - Reposição de férias 15 dias	1	8.668,05	8.668,05	104.016,60
Total		15		71.673,17	860.078,04

IV - Serviços sob demanda

N.	Item	und	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo anual (R\$)
1	Serviço de carga e descarga - diária	und	50	200,81	10.040,50
2	Limpeza - servente de limpeza - diária	und	88	179,39	15.786,32
3	Desinsetização e desratização	evento	2	6.723,97	13.447,94
4	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio da corte	evento	2	14.638,88	29.277,76
5	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio administrativo	evento	1	15.484,72	15.484,72
6	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio das varas do trabalho	evento	1	14.451,88	14.451,88
7	Serviços de lavanderia	ver tabela	1	8.275,54	8.275,54
8	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde	kg	300	7,39	2.217,00
Valor total materiais e serviços					108.981,66

V - Equipamentos, utensílios e materiais

Nº	Item	und	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo anual (R\$)
1	Equipamentos e utensílios de jardinagem	mês	12	482,94	5.795,28
2	Equipamentos e utensílios de limpeza	mês	12	4.391,11	52.693,32
3	Material e produto de limpeza	mês	12	3.824,12	45.889,44
Valor total materiais e serviços				8.698,17	104.378,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

VI - Material sob demanda

Nrº	Item	Custo anual (R\$)
1	Material e produto de jardinagem e limpeza - fornecimento sob demanda	239.712,15
Valor total materiais e serviços		239.712,15

VI - Valor da total estimado da contratação

Nrº	Item	Custo estimado anual (R\$)	Custo estimado 36 meses (R\$)
1	Serviço de limpeza	1.718.796,72	5.156.390,16
2	Serviço de jardinagem	158.284,56	474.853,68
3	Serviço de apoio	860.078,04	2.580.234,12
4	Serviços sob demanda	108.981,66	326.944,98
5	Equipamentos, materiais e utensílios	104.378,04	313.134,12
6	Material sob demanda	239.712,15	719.136,45
Valor total estimado		3.190.231,17	9.570.693,51

3.2. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa PTRES 168279, da Atividade 339037-01, 339037-02, 339037-05.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA apresentou ou apresentará comprovante de prestação de garantia, nos termos do item 14 do Edital de licitação, correspondente ao percentual de **5% do valor anual do contrato**.

5.1.1. Caso tenha optado pelo seguro-garantia, a CONTRATADA apresentou o respectivo comprovante antes da assinatura do contrato, nos termos do subitem 14.2 do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

5.1.2. Caso não tenha optado pelo seguro-garantia, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**.

5.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,2%** do valor anual do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de **5%**.

5.1.4. O atraso superior a **25 dias** autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio e retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5%** do valor anual do contrato, a título de garantia, que serão depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRT23.

5.1.5. O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

5.1.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 5.1.3. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia.

5.1.7. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada, sujeitando-se a multa do subitem 5.1.3 e ao bloqueio do subitem 5.1.4 em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

5.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, sujeitando-se a multa do subitem 5.1.3 e ao bloqueio do subitem 5.1.4 em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

5.3.1. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência **3 meses** superior ao da prorrogação.

5.4. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.5. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

5.5.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

de 11 de abril de 2022.

5.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.7.

5.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.8.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.8.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.9.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.9.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.9.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.10. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

5.10.1. caso fortuito ou força maior;

5.10.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

5.10.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5.10.3.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.10.2 e 5.10.3 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRT23.

5.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A partir da data de início da prestação contratual e durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar a equipe fixa, nas dependências do Contratante, munidos dos equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus Apêndices.

6.1.1. Os serviços de carga e descarga, limpeza extra, jardinagem e desinsetização/desratização, limpeza de fachada e coleta de resíduos de saúde, previstos neste contrato, serão realizados por demanda e em data e horário estabelecidos por meio de agendamento prévio com cada unidade.

6.1.2. Os insumos serão fornecidos pela contratada, as especificações e os quantitativos estimados encontram-se descritos nos **Apêndice 1B e 2B do TR**. O pagamento dos materiais ocorrerá no mês subsequente à sua entrega.

6.1.3. O pagamento dos serviços da equipe fixa e dos postos eventuais será realizado mensalmente, de acordo com regras estabelecidas neste instrumento.

6.1.4. O valor a ser pago será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6.1.5. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

6.2. A Contratada deverá realizar serviços sob demanda com utilização de equipe distinta da equipe permanente e fornecer todos os materiais necessários ao objeto do contrato.

6.3. Após a assinatura do Contrato será realizada reunião entre a equipe de gestão/fiscalização do contrato e representantes da contratada, conforme item 6.18 do TR, para alinhamento quanto ao objeto do contrato, a forma de comunicação entre as partes, o modelo de execução do contrato, as rotinas de manutenção, o modelo de gestão e fiscalização, dentre outros, observando o disposto na Portaria TRT SGP GP n. 118/2021 e na Portaria TRT DG GP n. 334/2025.

6.4. As especificações técnicas encontram-se descritas nos documentos abaixo listados:

6.4.1. Apêndices 1A, 1B e 1C do TR – Serviços de Limpeza e Conservação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

6.4.2. Apêndice 2A e 2B do TR – Serviços de Jardinagem;

6.4.3. Apêndice 3 do TR – Serviços de Apoio (copeiragem, arquivista e auxiliar administrativo);

6.4.4. Apêndice 4 do TR – Serviços eventuais (lavanderia, desinsetização/desratização, limpeza de fachada);

6.4.5. Apêndice 5 do TR – Serviços de coleta de resíduos sólidos.

6.5. As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, EPI's, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, e de acordo com:

6.5.1. A especificação dos serviços constantes no presente Contrato e no Termo de Referência e seus apêndices;

6.5.2. Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) do INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções dos Órgãos Responsáveis;

6.5.3. Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais.

6.5.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

6.5.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

6.5.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

6.6. As solicitações de materiais e serviços por demanda serão realizadas pela fiscalização técnica do contrato.

6.6.1. A demanda será considerada finalizada após o aceite da fiscalização. O prazo para finalização dos serviços e entrega do material para poder ser prorrogado mediante apresentação de justificativa tempestiva e aprovação da fiscalização.

6.6.2. As solicitações serão entregues ao encarregado, que fará o planejamento e acompanhamento dos serviços, e ainda, enviadas por meio eletrônico à Contratada.

6.7. O pagamento dos serviços e fornecimento de materiais será realizado mensalmente, de acordo com regras estabelecidas neste documento.

6.8. A prestação dos serviços continuados de limpeza, higienização, copeiragem, carga e descarga, lavanderia, dedetização, jardinagem e outros serviços de apoio para o complexo-sede do Tribunal, serão divididos em 2 frentes distintas:

6.8.1. Equipe Fixa: Equipe de limpeza interna e externas, jardinagem, copeira, auxiliar de arquivo e auxiliar de administração (serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

obra).

6.8.1.1. Executarão diariamente os serviços de limpeza, jardinagem, copeiragem, auxílio administrativo e auxílio ao arquivo, verificando as ações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato e executando as rotinas, seguindo as diretrizes que estipuladas no Termo de Referência e seus apêndices.

6.8.1.2. Os insumos serão fornecidos pela contratada, as especificações e os quantitativos estimados encontram-se descritos nos **Apêndice 1B e 2B do TR**. O pagamento dos materiais ocorrerá no mês subsequente à sua entrega.

6.8.1.3. O pagamento dos serviços da equipe fixa e dos postos eventuais será realizado mensalmente, de acordo com regras estabelecidas neste documento

6.8.1.4. Os materiais, de difícil mensuração em razão da variação do consumo, serão pagos conforme solicitação e entrega à fiscalização, a exemplo dos gêneros alimentícios e materiais de higiene.

6.8.2. Serviços sob demanda: São serviços executados sob demanda específica. São eles: diárias extras de carga/descarga, diárias extras de limpeza, desinsetização/desratização, lavanderia, limpeza de vidros em altura e coleta de resíduos de saúde.

6.8.2.1. Ainda que sejam serviços eventuais, são indispensáveis à limpeza e conservação dos edifícios. Por se tratarem de serviços por demanda, e por serem serviços que envolvem particularidades técnicas, a execução dos mesmos poderá ser subcontratada, desde que atendidas todas as condições legais e mediante autorização do contratante;

6.8.2.2. A contratação ocorrerá mediante demanda, não havendo necessidade de manter equipe residente para execução dos mesmos. O apoio técnico aos profissionais que executarem os serviços eventuais será dado pela equipe residente e a responsabilidade técnica será do profissional indicado pela CONTRATADA.

6.8.2.3. Emitida a Ordem de Serviço, a contratada deverá submeter à apreciação da fiscalização, no prazo de **5 dias úteis**, o Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados, bem como o Procedimento Operacional Padrão (POP), conforme disposto no **Apêndice 4 do TR**.

6.9. Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de **5%** do valor total do contrato.

6.9.1. Para os seguintes serviços, permite-se a subcontratação:

6.9.1.1. Limpeza e fachada envidraçada em altura.

6.9.1.2. Desinsetização e desratização.

6.9.1.3. Lavanderia.

6.9.1.4. Coleta de resíduos de saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

6.9.1.5. Serviços especializados citados no Apêndice 2 do TR;

6.9.1.6. Elaboração de PGR (Plano de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Plano de Controle Médico e Saúde Operacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

6.9.2 Deverá ser submetida à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de **5 dias** do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar.

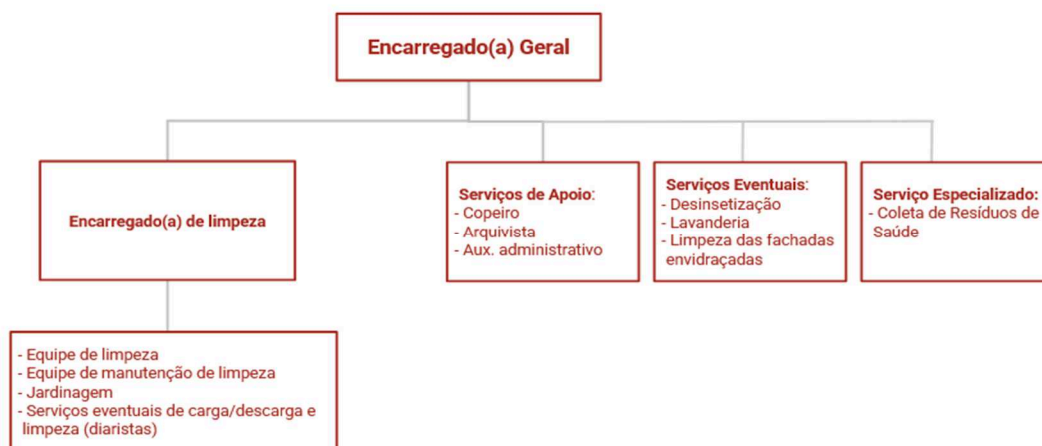
6.9.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.9.4 Caso necessário, a CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada no Proad correspondente.

6.9.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

6.10. A estrutura organizacional da equipe e dos serviços contratados dar-se-á da seguinte forma:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

6.11 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços.

6.12 A fim de facilitar a fiscalização e medição do contrato, o controle da jornada será realizado pelo método de registrador eletrônico de ponto.

6.12.1 A contratada deverá adquirir e instalar Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de início de vigência do Contrato, para controle do cumprimento da carga horária dos seus funcionários, poderá o prazo ser prorrogado até o primeiro dia útil do mês seguinte ao vencimento do prazo de 30 dias.

6.12.2 A contratada será responsável pela instalação, guarda e manutenção do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, arcando com todos os seus custos.

6.12.3 Os casos de falta de papel, não reconhecimento de biometria, falta de energia, mau funcionamento, ou qualquer tipo de ocorrência relacionada ao registro do ponto eletrônico serão reportadas pelos colaboradores ao preposto da empresa, para providências imediatas e posterior comunicação à fiscalização para registro em relatório específico.

6.12.4 Excepcionalmente, caso o prestador de serviço não registre o ponto eletrônico, mas fique configurado que o mesmo compareceu ao serviço, caberá a este informar ao preposto, o qual irá realizar o contato com a fiscalização para confirmar a informação com registro por escrito, a fim de compor o processo de pagamento mensal da nota fiscal e realizar o tratamento do controle de frequência.

6.12.5 O software de tratamento do controle de jornada deverá estar de acordo com as regras do MTE.

6.12.6 O TRT será responsável pela disponibilização dos pontos de rede lógica e elétrico necessários para a instalação do Relógio de Ponto.

6.12.7 Durante o período de instalação do relógio ponto, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feito nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista.

6.13 Alternativamente estabelece-se que, para aqueles funcionários que estejam substituindo o regular funcionário do posto de serviço, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feito nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista.

6.14 As jornadas de trabalho dos postos fixos estão detalhadas no Apêndice 1A (Serviços de limpeza), Apêndice 2A (Serviços de Jardinagem) e Apêndice 4 (Serviços de Apoio).

DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

6.15 Caberá à contratada providenciar, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços, às suas custas, a emissão de LTCAT, relativo às atividades e locais de trabalho de seus funcionários alocados no contrato, a fim de avaliar a existência de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com a Normas Regulamentadoras NR 15 - Atividades e Operações Insalubres e NR 16 - Atividades e Operações Perigosas, da Portaria 3.214/78 do MTE.

6.16 A apresentação do material será na forma de 'CADERNO TÉCNICO', conforme orientações abaixo.

6.17 Documentos mínimos constantes no CADERNO TÉCNICO:

6.17.1 Laudos de Insalubridade;

6.17.2 Laudos de Periculosidade;

6.17.3 Metodologia de Tomada de Amostras (separadas por agente nocivo, citando o tipo de equipamento usado para colher amostras de campo, técnica empregada pelo laboratório de análise, bem como sua fundamentação técnico-legal);

6.17.4 Agentes Nocivos e seus Riscos para Saúde;

6.17.5 Legislação utilizada na elaboração dos laudos técnicos;

6.17.6 Laudos de Calibração dos Equipamentos de Medição e respectivos calibradores (separados por agente nocivo), fornecendo todas as informações necessárias para identificação e rastreabilidade. Os laudos de calibração devem estar dentro do prazo de validade, emitidos por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e contendo o selo do INMETRO;

6.17.7 Laudos dos laboratórios para agentes químicos, devidamente identificado;

6.17.8 Relatório emitido pelos equipamentos na avaliação quantitativa de campo (quando aplicável), incluindo o histograma para ruído e devidamente identificado;

6.17.9 ART do engenheiro responsável pelo LTCAT da CONTRATADA;

6.17.10 Quadro Resumo;

6.17.11 As análises serão separadas por unidade/instituto/departamento/local/cargos ou similar, citando o percentual e grau de insalubridade, bem como o percentual de periculosidade. Assim como por agente nocivo, unidade, instituto, departamento, local, cargos ou similares.

6.18 Os documentos constantes no CADERNO TÉCNICO serão passíveis de auditoria pela Contratada.

6.19 A contratada deverá apresentar no mesmo prazo, ou seja, 60 (sessenta dias) o PGR (Plano de Gerenciamento de Risco) e o PCMSO (Plano de Controle Médico e Saúde Operacional).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

DAS CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES

6.20 É obrigação da Contratada garantir que a equipe residente tenha as capacitações e os treinamentos necessários, conforme preconiza a legislação vigente, as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e a natureza das atividades realizadas no âmbito do Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

6.21 A Contratada deverá promover atividades complementares de qualificação e orientação, como palestras, cursos, treinamentos e outras atividades semelhantes. Essas atividades devem ser prioritariamente técnicas e pautadas na realidade do contrato e nas instalações e sistemas do Tribunal.

6.22 A Contratada será responsável pelas capacitações iniciais, além de renovações, cursos de reciclagem e cursos complementares, conforme previsto na legislação vigente.

6.23 Os cursos deverão ser específicos para as condições do Tribunal e pautados na realidade do contrato.

6.24 O treinamento e a capacitação, através de profissional habilitado, deverão observar conteúdo mínimo, compreendendo:

6.24.1 Prevenção e Combate a princípio de incêndio;

6.24.2 Diluição de produtos de químicos;

6.24.3 Posturas para uso dos equipamentos;

6.24.4 Redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução da geração de resíduos sólidos e coleta seletiva;

6.24.5 Manuseio e utilização dos Equipamentos de Proteção individual – EPI;

6.24.6 Ética e bom comportamento no ambiente de trabalho;

6.24.7 Comprometimento e bom desempenho nas atividades a serem executadas;

6.24.8 Procedimentos e rotinas adequadas às necessidades do TRT 23;

6.24.9 Realizar treinamento da NR 35 para os funcionários que forem realizar limpeza acima de 02 metros de altura.

6.25 A Contratada não poderá cobrar o valor de capacitações, cursos e treinamentos obrigatórios dos funcionários da sua equipe.

6.25.1 Não haverá pagamento por parte do Tribunal referente a capacitações, treinamentos, cursos, certificações e outras atividades semelhantes, estes deverão estar inclusos na composição de custo do posto de trabalho.

6.26 A critério da Fiscalização, capacitações, treinamentos, cursos de qualificação e outros eventos semelhantes podem ser realizados durante a jornada regular de trabalho no Tribunal, desde que sejam agendadas previamente, não prejudiquem a execução das atividades do contrato e sejam de interesse do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

6.27 As instalações do Tribunal poderão ser utilizadas para capacitações, treinamentos, cursos de qualificação e outros eventos semelhantes, desde que disponíveis e autorizadas.

DO CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

6.28 O acesso às dependências do Tribunal seguirá as normativas internas e a política de segurança e controle de acesso.

6.29 O uso dos crachás será obrigatório dentro das dependências do Tribunal, conforme política de segurança.

6.29.1 O Tribunal disponibilizará o cartão do controle de acesso próprio do sistema de controle de acesso instalado.

6.29.2 É de responsabilidade da Contratada a devolução do crachá à Unidade de Polícia Judiciária, cabendo, inclusive, a cobrança dos crachás danificados por mau uso ou não devolvidos.

6.30 É de responsabilidade da Contratada solicitar à fiscalização do Contrato autorizações de acesso sempre que necessário.

6.30.1 Os pedidos de autorização de acesso devem ser feitos com antecedência, permitindo que elas sejam devidamente registradas e processadas pela Unidade de Polícia Judiciária, de forma a não comprometer a execução dos serviços previstos.

6.30.2 Os pedidos de autorização deverão conter as seguintes informações: nomes, número da carteira de identidade e CPF(MF) do empregado alocado na prestação dos serviços.

6.31 As autorizações de acesso são obrigatórias para:

6.31.1 Todos os funcionários, inclusive aqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.

6.31.2 Funcionários da equipe em processo de obtenção de crachá, incluindo aqueles em período de férias e substitutos.

6.31.3 Fornecedores externos e subcontratados;

6.31.4 Veículos que precisem acessar o Tribunal no âmbito do contrato.

DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.32 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste:

6.32.1 Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

6.32.2 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

-
- 6.32.3** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 6.32.4** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 6.32.5** Cumprir as normas internas do órgão;
- 6.32.6** Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 6.32.7** Solicitar apoio técnico junto ao preposto para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 6.32.8** Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 6.32.9** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 6.32.10** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 6.32.11** Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.32.12** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 6.32.13** Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Seção de Segurança;
- 6.32.14** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- 6.32.15** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 6.32.16** Tratar a todos com urbanidade;
- 6.32.17** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 6.32.18** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 6.32.19** Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 6.32.20** Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou
-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

6.32.21 Observar o “Guia de Boa Convivência para Terceirizados”, instituído pela Portaria TRT DG GP N. 334/2025.

DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL CEDIDAS À CONTRATADA

6.33 Poderá ser cedido à Contratada, de modo a facilitar a prestação dos serviços, espaço dentro do complexo-sede do Tribunal.

6.33.1 A empresa será integralmente responsável pela adequação e manutenção do espaço físico, bem como, pela disponibilização de mobiliário, eletrônicos, dispositivos de informática e todo material de consumo, necessários à prestação dos serviços.

6.33.2 O Gestor e o Fiscal do Contrato, bem como todas as pessoas autorizadas por este, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da Contratada.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

6.34 A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Apêndices 6A e 6B do TR**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.34.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.34.2 O valor do pagamento mensal será proporcional ao Fator de Qualidade (FQ) obtido no instrumento de medição de resultados.

SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

6.35 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários da equipe fixa, seguro de vida e auxílio assistência social, nos moldes estabelecidos em Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência e seus apêndices, além das que seguem:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência e seus apêndices e com os termos de sua proposta.

7.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

7.1.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

7.1.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.1.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

7.1.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.1.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

7.1.9. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência e seus apêndices, além das que seguem:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, que serão parte integrante do contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta.

8.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.3 Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução da operação e manutenção dos serviços. A existência de Fiscalização pela CONTRATANTE não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avarar qualquer espécie de solidariedade.

8.1.4 Executar os serviços dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade dos recursos humanos e materiais. Conduzindo os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno.

8.1.5 Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade e qualidade da subcontratação, quando houver.

8.1.6 Assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos usuários e servidores da CONTRATANTE, tomando as precauções necessárias (avisos, placas indicativas, interdição de áreas etc.).

8.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.8 Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre o necessário desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do CONTRATANTE, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo Fiscal Técnico e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional.

8.1.9 Havendo falta do funcionário, caberá à contratada adotar as providências necessárias para a reposição do funcionário que ausente no prazo de até 02 (duas) horas, contado do horário previsto para início da jornada do funcionário faltante. A substituição deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

feita cumprindo a carga horária diária, e deverá ser anotado em relatório específico (assinado pelo Fiscal Técnico) o profissional faltante e seu substituto bem como dias e horários repostos.

8.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

8.1.11 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.12 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, e caso seja constatado pela fiscalização, que os uniformes estejam desgastados e/ou não apresentem boa aparência, estes deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.13 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

8.1.14 Deverá às suas expensas, manter preposto (s), aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, o qual, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

8.1.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.16 Instruir os seus empregados para consultarem o preposto quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes.

8.1.17 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.1.19 Realizar, às suas custas, os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.1.20 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

8.1.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

8.1.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando solicitado.

8.1.23 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.1.24 Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.1.25 No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos, no intuito de preservar o mesmo número de profissionais.

8.1.26 A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

8.1.27 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.1.30 Manter uma linha de comunicação eficiente com a fiscalização, comunicando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que verificar na prestação de serviços.

8.1.31 Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

8.1.32 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT 23, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.33 Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.1.34 Orientar seus empregados a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

8.1.35 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do TRT 23 de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

8.1.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.37 Responsabilizar-se pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

8.1.38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e serviços subcontratados, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

8.1.40 Responder por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao terreno onde será realizado o serviço.

8.1.41 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.42 Indenizar, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

8.1.43 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

8.1.44 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

8.1.45 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção a incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas.

8.1.46 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, conforme estabelecido no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

8.1.47 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial:

8.1.47.1 Elaborar, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR – 9, Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;

8.1.47.2 Elaborar e implantar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 7 – NR 7.

8.1.47.3 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

8.1.48 Empregar um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores do quadro funcional da empresa, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

8.1.49 Empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, sendo 3% dos postos fixos contratados quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;

8.1.50 Empregar mão de obra cumprindo as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme:

8.1.50.1. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

8.1.50.2. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

8.1.50.3. Pessoas com deficiência: cumprimento do quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

8.1.51. Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de postos fixos contratados para mulheres em uma das seguintes condições de vulnerabilidade socioeconômica (Resolução CNJ nº 497/2023):

8.1.51.1. Mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

8.1.51.2. Mulheres trans e travestis;

8.1.51.3. Mulheres migrantes e refugiadas;

8.1.51.4. Mulheres em situação de rua;

8.1.51.5. Mulheres egressas do sistema prisional; e

8.1.51.6. Mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

8.1.51.7. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

8.1.51.8. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos itens 8.1.52.2 a 8.1.52.6, observadas as peculiaridades locais.

8.1.51.9. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

8.1.51.10. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

8.1.51.11. Para auxiliar na identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade, o TRT23 firmou o acordo de cooperação técnica n. 09/2024 ([disponível aqui](#)).

8.1.52. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

RESUMO DAS COTAS SOCIAIS			
Categoria	Cota exigida	Quantidade de postos fixos contratados	Quantidade de postos para atendimento da cota
Aprendizes	5% (no mínimo) dos trabalhadores existentes na empresa	-	Conforme quantidade de trabalhadores da empresa
Pessoas com deficiência	2 a 5% dos trabalhadores existentes na empresa	-	Conforme quantidade de trabalhadores da empresa
Pessoas presas ou egressas do sistema prisional	3% da mão de obra contratada	49	2
Mulheres	50% da mão de obra contratada	49	25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

Pessoas negras	Percentual mínimo	49	1
Mulheres vítimas de violência doméstica	8% da mão de obra contratada	49	4
Mulheres em outras situações de vulnerabilidade	2,5% da mão de obra contratada	49	2

8.1.53. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.1.53.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.53.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.53.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais.

8.1.53.4. Solicitar que seus empregados forneçam ao TRT 23 os extratos das contas do INSS e FGTS, sempre que requerido pela fiscalização.

8.1.54 Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.

8.1.55 Responsabilizar-se pela juntada dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas), após aprovação da medição pela fiscalização, no SIGEO, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.56 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.56.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.56.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.1.57. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.1.57.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.1.57.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.1.58 É vedado à Contratada:

8.1.58.1 Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT 23, sob pena de rescisão contratual;

8.1.58.2. Utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.58.3. Utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.1.58.4. Utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

8.1.58.5. Divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pelo TRT 23 fora dos serviços contratados;

8.1.58.6. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.1.58.7. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8.1.59 Se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

8.1.60 Dar conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT da 23ª Região (PORTARIA TRT SGP GP N. 118/2021) e do Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017), bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre os temas, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual;

8.1.61 Observar a RA 120/2021, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

8.1.62 Ter plena ciência de que o descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do TRT da 23ª Região serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica por meio de Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

8.1.63 Realizar cadastro no Sistema De Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO;

8.1.64 Observar os Critérios de Sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.65 Promover a divulgação do Estatuto da Conduta Ética dos Terceirizados do TRT23, materializado no “Guia de Boa Convivência para Terceirizados do TRT23” entre seus funcionários, assegurando a ciência e o cumprimento das orientações nele contidas.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

8.2. É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor deverão ser saldados em época própria pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrida em dependência do CONTRATANTE;

8.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e

8.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

avaliação por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei n. 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, e consiste em um conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

9.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

9.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

9.4.4 Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão;

9.4.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

9.5. São atribuições do:

9.5.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização de contratos; indicar existência de recurso orçamentário na hipótese de aditivo contratual; encaminhar ao Diretor-Geral as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa (recebimento definitivo), após recebimentos provisórios dos Fiscais Técnicos e Administrativos; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Unidade de Orçamento e Finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicação de sanções e extinção do contrato.

9.5.2. Fiscal Administrativo: acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, 13º salário, férias, e obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada (recebimento provisório) e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa.

9.5.3. Fiscal Técnico: acompanhar realização de serviços; aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de nível mínimo de desempenho estipulados no Termo de Referência; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos observados; manter o controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato e suas respectivas substituições, bem como exigir que se apresentem uniformizados e com crachá de identificação, solicitando a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado; solicitar à CONTRATADA a substituição de funcionário faltante; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas, ratificando o cumprimento da jornada de trabalho contratual dos empregados terceirizados, bem como emitir relatório quanto à frequência e à eventual realização de horas extras, desde que devidamente autorizada pelo ordenador de despesa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; certificar a regularidade da prestação dos serviços (recebimento provisório) e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa.

9.5.4. Unidade de limpeza e conservação: unidade administrativa responsável por reunir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

as informações/documentos fornecidos pelos fiscais técnicos e autuação do processo de fiscalização, bem como auxiliar o gestor do contrato em suas atribuições.

9.6. O gestor e os fiscais substitutos atuarão como titulares do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §2º, da Lei n 14.133/21.

9.8. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei n 14.133/21.

9.10. Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo previsto pelo fiscal.

9.11. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.12. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei n 14.133/21.

9.13. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.14. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela contratada em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

9.14.1. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

9.14.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela contratada.

9.14.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada por via aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

9.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, qual seja, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme disposto no item 6.34 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREPOSTO

10.1. A contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

10.1.1. O encarregado geral deverá acumular a função de preposto técnico e será responsável pelo recebimento das orientações da fiscalização, acompanhamento dos serviços eventuais, entre outros.

10.1.2. O preposto administrativo deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

10.1.3. É vedada a indicação de funcionário da equipe fixa para exercer a função do preposto administrativo.

10.2. A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. A contratada deverá instruir seu (s) Preposto (s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

11.1. Para os trabalhadores da equipe fixa, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada ou relatório de registro da admissão emitido pelo e-Social (Portaria SEPRT N° 1065 de 23/09/2019 e Portaria N° 1195 de 30/10/2019 do Ministério da Economia); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

11.1.1.2. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do exame médico admissional dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

11.1.1.3. Formulário de autodeclaração do funcionário e da contratada (**APÊNDICE 10 do TR**) contendo as informações requeridas pelos órgãos superiores, tais como grau de escolaridade, cor, raça, gênero, situação de vulnerabilidade social, se PCD ou não, dentre outras informações necessárias à fiscalização contratual como contribuição sindical, etc.

11.1.2. Eventualmente, de acordo com a amostragem solicitada pela CONTRATANTE:

11.1.2.1. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e capacitação que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.2. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços ou sempre que houver demissão de empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Cópia do registro da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados demitidos, devidamente assinada pela Contratada ou relatório de registro da demissão emitido pelo e-Social (Portaria SEPRT N°1065 de 23/09/2019 e a Portaria N° 1195 de 30/10/2019 do Ministério da Economia); ou documento que comprove a alocação do funcionário em outro local de prestação de serviço;

11.2.2. Comunicação de Aviso Prévio;

11.2.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinado;

11.2.4. Guias de recolhimento rescisório do FGTS com o devido comprovante de pagamento, para demissões sem justa causa, pelo empregador;

11.2.5. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.2.6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do exame médico demissional dos empregados dispensados.

11.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais administrativos ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil.

11.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais administrativos ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

11.5. O descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

11.7. Caso a FISCALIZAÇÃO entender necessário, poderá solicitar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO, FATURAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O faturamento será mensal e englobará todos os custos inerentes aos serviços prestados no mês de referência, materiais entregues.

12.2. O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

12.3. O faturamento dos serviços e materiais e a fiscalização do objeto serão realizados de acordo com os procedimentos abaixo descritos, composto de três etapas, quais sejam:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.4. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes (via e-mail):

12.4.1. Planilha mensal em Excel com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, data de admissão e desligamento (se houver), data de início e fim da prestação de serviços no TRT (quando houver), CPF, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;

12.4.2. Planilha de medição referente aos serviços eventuais, a descrição, o quantitativo, os valores unitários e totais, acompanhada das devidas ordens de serviço enviadas pela fiscalização;

12.4.3. Planilha de medição de materiais fornecidos sob demanda com os valores unitários e totais apurados para o mês de faturamento, contendo a descrição e o quantitativo, acompanhada das devidas requisições enviadas pela fiscalização;

12.4.4. Registro de frequência da equipe fixa, acompanhados dos termos de substituição, quando houver falta;

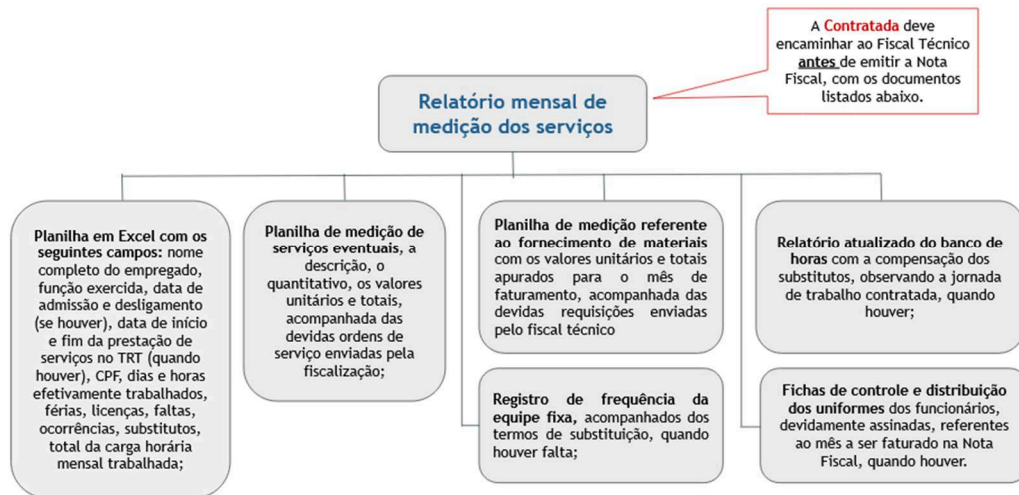
12.4.5. Relatório atualizado e cumulativo do banco de horas, em que constem os nomes dos empregados e os saldos de horas faltantes / excedentes, e, no caso destas últimas, o prazo máximo em que deverá ocorrer a compensação.

12.4.6. Fichas de controle e distribuição de uniforme e equipamentos de proteção individual dos funcionários, devidamente assinadas, referentes ao mês a ser faturado na Nota Fiscal, quando houver.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025



12.5. O Fiscal Técnico terá o prazo de até **5 dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a medição recebida, devendo notificar a CONTRATADA, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

12.6. Caso haja aplicação do fator de qualidade na prestação dos serviços, o fiscal encaminhará à CONTRATADA o relatório mensal do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme previsto no **APÊNDICE 6 do TR**, para glosa do valor da medição. A Contratada terá até **3 dias úteis** para contestar o IMR apresentado.

12.7. De posse das planilhas de medição e da validação do FQ por parte da contratada, o Fiscal Técnico, após análise, realizará o ateste e consequente recebimento provisório dos serviços e materiais.

12.8. O Fiscal Técnico enviará o ateste à CONTRATADA e encaminhará o processo ao Fiscal Administrativo.

12.9. De posse do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, a CONTRATADA deverá emitir e inserir as notas fiscais no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO.

12.10. As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML) deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

12.11. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

12.12. Deverá ser emitida nota fiscal distinta para cada tipo de serviço conforme abaixo:

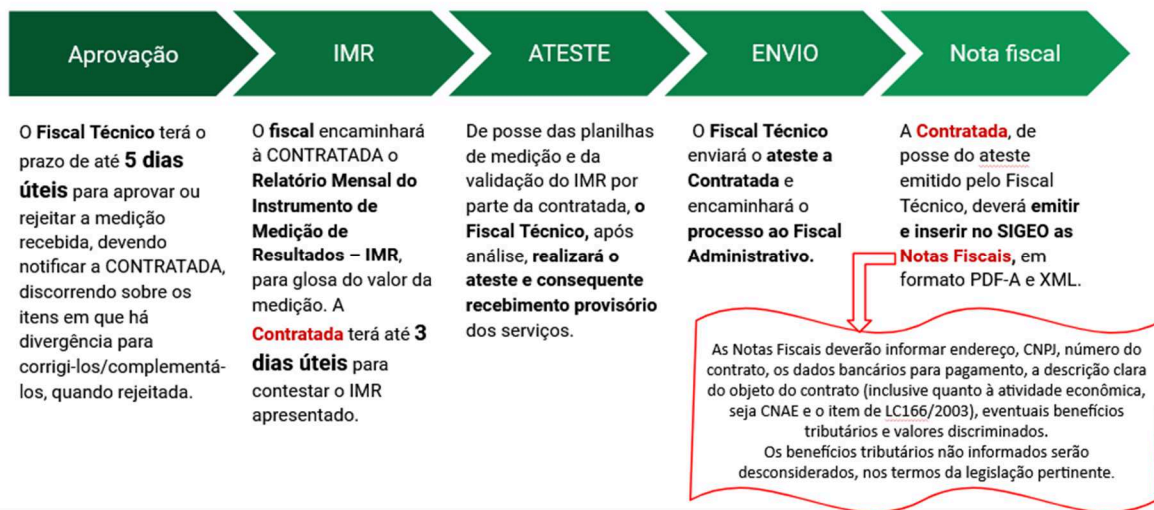
12.12.1. Uma Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente aos custos com a mão de obra da equipe de limpeza e jardinagem e os materiais. Opcionalmente poderá ser apresentada Nota Fiscal de Material (NF-e / DANFE), referente ao fornecimento de materiais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

12.12.2. Uma ou mais Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) referente aos serviços por demanda;



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.14. Para realização da fiscalização administrativa a Contratada deverá enviar os seguintes documentos:

12.14.1. Arquivo digital (em formato PDF-A) com as informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos **digitalizados**:

12.14.1.1. Contracheque/holerite referente ao mês a ser faturado;

12.14.1.2 Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;

12.14.1.3 Comprovantes de pagamento de vale-transporte (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, prêmio assiduidade e outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato, quando não realizados via holerite;

12.14.1.4 Comprovante de pagamento do 13º salário, quando houver;

12.14.1.5 Lista dos funcionários sindicalizados;

12.14.1.6 Se em férias, aviso de férias e holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias.

12.14.2. Arquivo digital (em formato PDF-A) dos comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes ao mês faturado na Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços continuados:

12.14.2.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP Completa);

12.14.2.2. Relatório da declaração completa - DCTFWeb e recibo de entrega da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

declaração de débito e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb;

12.14.2.3. Relação Tomador/Obra - RET;

12.14.2.4. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.14.2.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

12.14.2.6. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

12.14.2.7. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.14.2.8. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, quando houver;

12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo os seguintes documentos:

12.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.16. Após a conferência da documentação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o Fiscal Administrativo realizará o ateste administrativo dos serviços e encaminhará o processo ao gestor do contrato.



ATESTES DO GESTOR – RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.17. Após a realização dos atestes dos fiscais técnico e administrativo e o aceite das notas fiscais no SIGEO, não havendo pendência para pagamento apontada nos atestes, o gestor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços (atesto da despesa), o ateste da Nota Fiscal no SIGEO e encaminhará o processo para pagamento.

12.17.1. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

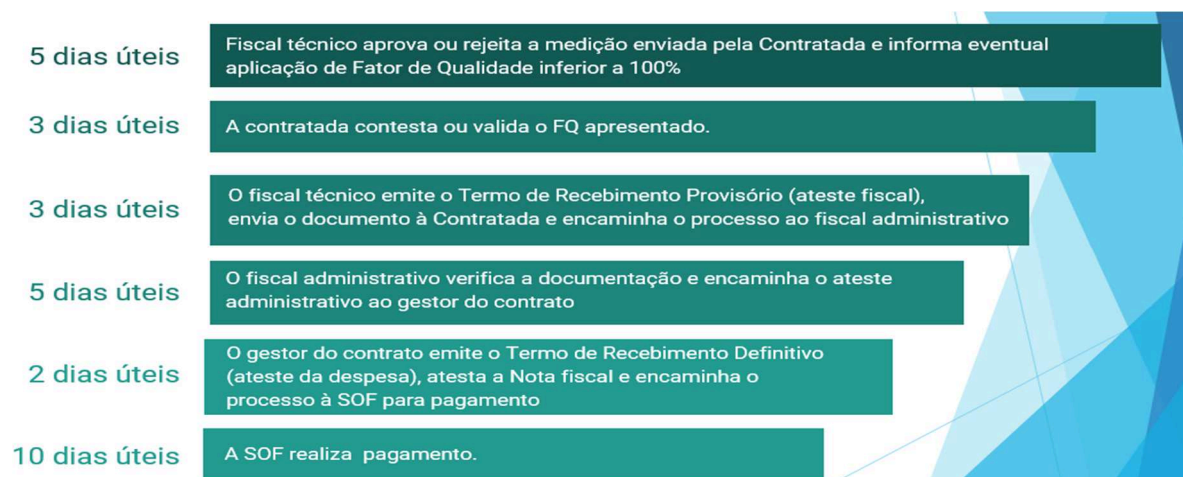
12.17.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.18. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n 14.133/21.

12.19. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.



12.20. A dinâmica do pagamento obedecerá aos seguintes prazos:



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de **10 dias úteis** após o ateste do gestor e recebimento do processo pela SOF.

13.2. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

do ISSQN sobre o valor dos serviços.

13.2.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3. Nos termos da Resolução CNJ n. 169/13 e suas posteriores alterações, serão deduzidos os valores correspondentes aos encargos trabalhistas do pagamento mensal devido à CONTRATADA (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário), para os casos de prestação de serviços com previsão de mão de obra residente nas dependências do Regional, os quais serão depositados em conta-depósito vinculada em banco público oficial.

13.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

13.9.1. A CONTRATADA poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.10. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

13.11. Se a contratada der causa ao não cumprimento do prazo estipulado no art. 31 da Lei 8.212/1991, arcará com a multa relativa ao recolhimento tardio das contribuições destinadas à Seguridade Social.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \cdot 0,00016438}{365} \text{ Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.13. A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, sendo que, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

14.1. Nos termos da Resolução n. 169/13 do CNJ e suas posteriores alterações, bem como na **Portaria TRT/DG/GP 411/2020**, serão deduzidos os valores correspondentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e outros do pagamento mensal devido à CONTRATADA para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do CONTRATANTE, os quais serão depositadas em conta-depósito vinculada em banco público oficial.

14.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

14.2.1. 13º salário;

14.2.2. férias e seu 1/3 constitucional;

14.2.3. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

14.2.4. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, seu 1/3 e 13º salário.

14.3. Os percentuais e rubricas que serão provisionados para atendimento do item anterior obedecerão a tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
Item	Risco Acidente do Trabalho Ajustado (RAT ¹ x FAP ²)						Simplex
	1%	2%	3%	4%	5%	6%	
GRUPO A	34,80%	35,80%	36,80%	37,80%	38,80%	39,80%	28,00%
TÍTULO	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais
13º SALÁRIO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FÉRIAS + ABONO	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%
SUBTOTAL	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
INCIDÊNCIA GRUPO A (Encargos Sociais e Previdenciários)	6,77%	6,96%	7,15%	7,35%	7,54%	7,74%	5,44%
MULTA FGTS	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
A CONTINGENCIAR	30,51%	30,70%	30,89%	31,09%	31,28%	31,48%	29,18%

(1) **RAT:** Risco de acidente de trabalho

(2) **FAP:** Fator acidentário de prevenção

14.4. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas serão definidos de acordo com o “Grau de Risco de Acidente” da CONTRATADA, constante na GFIP.

14.4.1. O Risco de Acidente de Trabalho Ajustado constante na GFIP da CONTRATADA será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior

14.5. Os depósitos de que trata o item 14.2 serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente será possível após autorização do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

14.6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta da CONTRATADA, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação com o banco público oficial;

14.7. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

conta-depósito vinculada, o valor das eventuais despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada para movimentação;

14.8. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.9. A assinatura deste contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

14.9.1. solicitação pela CONTRATANTE ao banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da CONTRATADA, conforme modelos constantes no **Anexo II** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020, devendo o banco público oficial ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma dos modelos consignados no **Anexo III** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.9.2. assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de até **20 dias**, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desse Regional, conforme modelos indicados no **Anexo VI** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.10. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos do subitem 14.9.2, sob pena de aplicação de multa contratual de **0,25% por dia** de atraso até o limite **10%** do valor total mensal do contrato.

14.11. O procedimento interno de liberação de valores da conta-depósito vinculada dar-se-á da seguinte forma:

14.11.1. o pedido da CONTRATADA deverá ser acompanhado da planilha de cálculos discriminada nominalmente por funcionários, como a indicação do período correspondente de atuação no Tribunal, e dos documentos que comprovam o efetivo pagamento das rubricas indicadas no item 14.2;

14.11.2. a CONTRANTE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item 14.13 encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.12. Caso a documentação esteja incompleta ou equivocada os prazos serão interrompidos, até que se apresente a documentação comprobatória correta.

14.13. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

14.13.1. resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 14.2, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e

14.13.2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-depósito dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 14.2.

14.14. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto nessa cláusula, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas nos itens 14.2, bem como a planilha de cálculos mencionada no subitem 14.11.1.

14.15. Na situação descrita no subitem 14.13.2, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

14.16. Considera-se como documentação apta para comprovar o pagamento das rubricas indicadas no item 14.2:

14.16.1. para férias e 1/3 constitucional: aviso-prévio de férias, recibo de férias assinado pelo empregado e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado.

14.16.2. para 13º salário: folha de pagamento do 13º salário e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado.

14.16.3. para Multa de 40% do FGTS: comprovante de depósito na conta-vinculada do trabalhador.

14.16.4. para incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 e 13º salário:

14.16.4.1. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP), com nome dos funcionários do contrato e comprovantes de pagamento do mês de competência da quitação e seu respectivo protocolo de envio de arquivo da conectividade social.

14.16.4.2. Guia da Previdência Social (GPS), com comprovante de pagamento idêntico ao indicado na GFIP, do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

14.16.4.3. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRF), com comprovante de pagamento idêntico ao indicado na GFIP da quitação da verba trabalhista.

14.17. Em caso de impossibilidade de apresentar o comprovante de depósito em conta bancária do empregado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE possa verificar a possibilidade de aceitar somente a cópia do contracheque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

assinado pelo empregado para fins de quitação de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

14.18. Caso a CONTRATADA opte por adotar o procedimento do subitem 14.13.1 deverá apresentar os seguintes documentos para fins de resgate de valores da conta-depósito vinculada, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho:

14.18.1. termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho;

14.18.2. comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;

14.18.3. cópia do comprovante de pagamento do INSS;

14.18.4. cópia do comprovante de depósito do FGTS;

14.18.5. cópia do comprovante de depósito da Multa do FGTS, quando for o caso.

14.19. Caso a CONTRATADA opte por adotar o procedimento do subitem 14.13.2, deverá apresentar os seguintes documentos e informações para fins de movimentação de valores da conta-depósito vinculada:

14.19.1. na hipótese de não ocorrer a rescisão do contrato de trabalho:

14.19.1.1. aviso de férias e espelho da folha de pagamento, com indicação do nome do empregado e dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, bem como o número do CPF, o número e nome do banco, da agência e da conta corrente do empregado; e

14.19.1.2 espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do número do CPF, do número do banco, do número da agência e da conta corrente do empregado e o valor a ser pago.

14.19.2. na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho:

14.19.2.1. relação contendo o nome do empregado, o número do CPF, o número e nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente, bem como o valor a ser pago,

14.19.2.2. termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);

14.19.2.3. cópia comprovante de pagamento do INSS;

14.19.2.4. cópia comprovante de depósito do FGTS;

14.19.2.5. cópia do comprovante de depósito da Multa do FGTS, quando for o caso.

14.19.2.6. cópia da homologação da rescisão do contrato de trabalho, que deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, após a movimentação da conta-depósito vinculada;

14.20. Os valores resgatados deverão observar a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

14.21. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao CONTRATANTE, por meio de ofício, conforme modelo do **Anexo V** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.22. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Resolução n. 301/19 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

15.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

15.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber, bem como às seguintes sanções:

INFRAÇÃO	SANÇÃO
Inexecução parcial do contrato, sem causar danos graves à administração pública ou aos serviços. Exemplos: ☐ Atraso na instalação e utilização efetiva do relógio de ponto biométrico/sistema de controle de ponto; ☐ Atraso injustificado no envio de Ofício à Receita Federal; ☐ Atraso injustificado na apresentação do LTCAT; ☐ Atraso injustificado na apresentação do PCMSO e PGR; ☐ Atraso injustificado na entrega do Plano de Atividades; ☐ Descumprimento das demais Cláusulas Contratuais, da CCT ou da CLT.	Advertência. Multa moratória: Após 30 dias do não cumprimento das obrigações listadas ao lado, multa moratória de 0,12 % (doze centésimos por cento) por dia, até o limite de 6% (seis por cento), <u>incidente sobre o valor mensal da equipe fixa.</u> Rescisão contratual: Após 90 dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o Contrato por inexecução parcial.
Não reposição de 10% dos postos por 3 meses consecutivos.	Advertência. Multa moratória: A partir do 4º mês consecutivo, multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, até o limite de 1,0 % (um por cento), <u>incidente sobre o valor mensal da equipe fixa.</u>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

	Rescisão contratual: A partir do 6º mês, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução parcial do contrato, por culpa da Contratada.
Atraso no início ou paralisação injustificada dos serviços.	Multa moratória: Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia , até o limite de 10% (dez por cento), <u>incidente sobre o valor anual da equipe fixa.</u> Rescisão contratual: Após o 10º (décimo) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação com consequente rescisão contratual.
Ausência da apresentação, quando solicitado, de qualquer um dos documentos descritos abaixo: ● Registro de ponto, ● Recibo de pagamento de salário, ● Adicionais, ● Repouso semanal remunerado, ● Décimo terceiro, ● Comprovante de depósito de FGTS, ● Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, ● Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ● Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva	Advertência. Multa moratória: Após 30 dias do não cumprimento das obrigações listadas ao lado, multa moratória de 0,12 % (doze centésimos por cento) por dia , até o limite de 6% (seis por cento), <u>incidente sobre o valor mensal da equipe fixa.</u> Rescisão contratual: Após 90 dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o Contrato por inexecução parcial.
Inexecução parcial ou total do contrato, com danos graves à administração pública ou aos serviços	Multa compensatória de 30% (trinta por cento) , calculada sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 15.1 e 15.2.

15.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

15.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

15.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

15.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

15.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

15.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

15.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

15.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

15.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

15.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

15.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

15.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, observado o previsto no item 15.14.

15.12.3. No caso de a garantia apresentada ter sido realizada por instituição financeira ou empresa de seguro, esta deverá ser comunicada da instauração de procedimento administrativo pelo gestor do contrato, conforme item 5.5.

15.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

15.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

III – desconto do valor da garantia prestada.

15.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

15.14.2. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

15.14.3. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

15.14.4. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

15.15. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como inexecução parcial do contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

15.16. As faltas não substituídas serão automaticamente glosadas do pagamento mensal.

15.17. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

15.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.19. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

15.20. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

15.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

15.22. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

15.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

15.24. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.25.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

15.25.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

16.1.1. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessários, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

16.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.2.2. para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.2.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

16.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

16.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.6.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.6.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

16.6.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

16.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, o reajuste deverá ser dividido em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.9. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.11. Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.12. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, materiais e serviços sob demanda), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.15. Caso o índice estabelecido para reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16.17. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.18. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.18.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

16.18.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

16.18.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

16.19. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.20. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.22. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.23. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% em relação ao valor contratado, como condição para reajuste, conforme item 5.3.

16.25. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

16.26. Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

reajustamento.

16.27. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.28. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência de fatores que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

16.29. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO

17.1. O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

17.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

17.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

17.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

17.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

17.2. A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise de mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sendo a pesquisa de mercado dispensada, nos termos do Item 7 do anexo IX da IN n. 05/2017 c/c art. 9º da IN n. 65/2021, quando:

17.2.1 os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei;

17.2.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e lei) e materiais forem efetuados com base em índices oficiais.

17.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.4. A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

17.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

19.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

19.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, pelo não atingimento de níveis mínimos no Fator de Qualidade, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

19.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/21; e

19.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a CONTRATADA.

19.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

19.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

prestada a ser executada, conforme art. 139, III, "c", da Lei n. 14.133/21; e

19.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

19.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

19.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando do tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé, finalidade específica, e demais princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

20.2. Cada parte será considerada controladora independente em relação aos dados pessoais de seus próprios colaboradores, nos termos da LGPD. A CONTRATADA é controladora dos dados pessoais dos trabalhadores alocados para a execução do contrato, e a CONTRATANTE, controladora dos dados pessoais de seus próprios agentes e dos dados eventualmente coletados no exercício de suas atribuições legais. Não se configura relação de operador entre as partes.

20.3. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando exigido.

20.4. A CONTRATADA indicará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, informando seus dados de contato à CONTRATANTE, podendo ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato ou terceiro contratado, desde que possua qualificação compatível, admitindo-se, nos casos previstos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a dispensa da designação formal do Encarregado, mediante justificativa.

20.5. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA para viabilizar o acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, bem como para cumprir com o dever legal de fiscalização da execução do contrato.

20.6. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, seus colaboradores e prepostos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato.

20.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, incluindo a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

20.8. A CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados pessoais de seus empregados, obriga-se a orientá-los e treiná-los quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a exigir de eventuais subcontratados o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.

20.9. Caso a suboperação com tratamento de dados pessoais esteja prevista neste contrato, em termo aditivo ou tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação, encaminhando cópia do respectivo instrumento.

20.9.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, independentemente da subcontratação autorizada, garantindo que o suboperador cumpra todas as disposições contratuais e legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

20.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

20.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) **Advertência**, quando do descumprimento de obrigações de menor gravidade, com determinação de prazo para adoção de medidas corretivas;

b) **Multa** compensatória de até 2% sobre o valor (anual) do contrato, proporcional à gravidade da infração;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei n.14.133/2021 e da Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021 e na Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

20.11.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros, devendo-se considerar na aplicação das penalidades a natureza e gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se o princípio da proporcionalidade, podendo as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

infrações à LGPD ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.12. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da LGPD.

20.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos sob custódia da CONTRATADA, notadamente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente protegido e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo cada acesso, data, horário e finalidade para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

20.14. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.15. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.16. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, incluindo qualquer cópia, seja em formato físico ou digital, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

20.17. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

20.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

20.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

20.20. As disposições desta cláusula prevalecerão em caso de conflito com outras cláusulas contratuais em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E FORO

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, normas federais aplicáveis, atos normativos editados pelo TRT da 23ª Região (disponíveis em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes/normativos>) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
CÍCERA MARIA PEREIRA ZANCA
Diretora-Geral Substituta

CONTRATADA: **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**
ANDRÉ GILSON DESOTI
Representante Legal